

DECISÃO

Processo: Edital de Chamamento Público n.º 002/2024-FMS

Impugnante: Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano -

IBSAÚDE

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por *e-mail* pelo Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE ao Edital de Chamamento Público n.º 002/2024-FMS.

2. ANÁLISE

Da análise dos requisitos formais para conhecimento da impugnação:

- 1. Conforme item 10.3.1 do Edital, no caso de encaminhamento de impugnação por e-mail, devem ser respeitadas formalidades específicas, sob pena de não conhecimento.
- 2. O item 10.3.1.1 exige que a impugnação esteja obrigatoriamente assinada em formato eletrônico e anexada com documento de identificação autenticado digitalmente, vedada a ausência de assinatura ou cópia digitalizada de documentos.
- 3. O item 10.3.1.1.1 determina que, no caso de licitante, a impugnação deve estar anexada com contrato social autenticado digitalmente para comprovar a intenção de participação no certame.
- 4. Verifica-se que o impugnante encaminhou a peça por *e-mail*, mas não anexou documento de identificação do representante legal, nem cópia do Estatuto Social e atas de nomeação dos representantes, todos autenticados digitalmente conforme exigido.
- 5. O item 10.2.3 do Edital é expresso ao prever que não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o não atendimento aos requisitos formais previstos expressamente no Edital, em especial nos itens 10.3.1, 10.3.1.1 e 10.3.1.1.1, opina-se pelo não conhecimento da impugnação apresentada, com fundamento no item 10.2.3 do instrumento convocatório.

É o parecer, s.m.j.

Nova Veneza, SC, 26 de agosto de 2024.

Ricardo de Souza Mello Filho

Assessor Jurídico OAB/SC 40.395

Decisão Administrativa:

De acordo. Não conheço da impugnação apresentada, pelos fundamentos expostos no parecer jurídico.

Publique-se.

Nova Veneza, SC, 26 de agosto de 2024.

César Augusto Pasetto Secretário Municipal de Saúde